MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

DA 40ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1964

Globo S. M. -

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1
Secretaria
U. S. M.

ATA DA 40ª SESSÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos 12 dias de setembro de 1964, às 9 horas, na sala Prof. José Maria da Rocha Filho, no edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor, comigo José Bittencourt Carvalho, Secretário abaixo nomeado, e presentes os Srs. Conselheiros Hélios Homero Bernardi, Diretor da Faculdade de Farmácia; Leovegildo Leal de Moraes, Diretor da Faculdade de Medicina; Lamartine Souza, Diretor da Faculdade de Odontologia; Bento Costa, Diretor da Faculdade de Agronomia; Corinto Rodrigues Escobar, Diretor da Faculdade de Veterinária; Edy Paulo Pereira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Luiz Gonzaga Isaia, Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas; José Marques da Rocha, Diretor Interino da Faculdade de Direito; Irmã Maria Consuelo Silveira Netto, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição; Irmã Maria Isolde Brod, Diretora da Escola Superior de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira; Olga Fischman, Representante dos Livre Docentes; e José Dias Duarte, Representante da Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria - realizou-se a quadragésima sessão do Conselho Universitário da Universidade de Santa Maria.

Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 12 Conselheiros, além do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Conselho. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Alberto Thomaz Lonardoni e Geraldo Maissiat.

EXPEDIENTE

Constou dos seguintes assuntos:

ATA - Posta em discussão e depois em votação a ata da 39ª sessão, de que os Srs. Conselheiros tiveram conhecimento através de cópias distribuídas prèviamente, foi a mesma aprovada.

PROCESSOS - pelo Sr. Secretário foram apresentados os seguintes:

PROC. nº 78/64 - A Reitoria encaminha expediente do Presidente do Conselho Federal de Educação, referente ao Estatuto da U. S. M.

PROC. nº 79/64 - A Reitoria encaminha expediente do Instituto de Ciências Naturais, contendo exposição e sugestões sôbre a situação

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1º
SECRETARIA
U. S. P.

do pessoal docente lotado nas Faculdades, com exercício nos Institutos.

[illegible]. nº 80, 81, 82, 83 e 84/64 - A Reitoria encaminha expedientes da Divisão de Contabilidade, contendo as Resoluções nº 73, 74, 75, 76 e 77 respectivamente, baixadas "ad-referendum", - que abrem, na Divisão de Contabilidade, créditos a diversos órgãos universitários.

[illegible]. nº 87/64 - A Reitoria encaminha expediente contendo a Circular nº 4, da Divisão de Pessoal, referente ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964, publicado no Diário Oficial nº 152, de 7 de agosto de 1964.

[illegible]s demais processos constantes do expediente da presente sessão passam para a ordem do dia, após ter sido aprovado o pedido de dispensa do interstício regimental.

ORDEM DO DIA

Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial

[illegible]. nº 55/64 - Parecer nº 93/64. Relator: Prof. Ary Bento Costa. Assunto: os Srs. Diretores dos Institutos de Anatomia, de Histologia e de Bioquímica encaminham, através da Faculdade de Medicina, consulta sôbre a maneira de retribuir o pessoal docente e administrativo, pelo trabalho extraordinário surgido com a duplicação de vagas no 1º ano da referida Faculdade.

É o seguinte o parecer:

Atendendo o pedido da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o Proc[illegible]so nº 55/64, volta a esta Comissão com informações complementares da Divi[illegible]são de Pessoal, sôbre a remuneração devida aos Instrutores de Ensino e Pes[illegible]al Administrativo dos Institutos de Anatomia, Histologia e Pesquisas Bio[illegible]químicas, que prestam serviços considerados extraordinários, a fim de aten[illegible]der os alunos da Faculdade de Medicina.

A Divisão de Pessoal sugere que seja paga aos Instrutores de Ensino Su[illegible]perior dos Institutos referidos uma gratificação de 50% sôbre os vencimentos, [illegible]tificação esta igual à atribuida aos servidores em regime de tempo inte -

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1º
SECRETÁRIO
U. S. M.

, que estão obrigados no mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Quanto ao pessoal administrativo e técnico, opina a Divisão de Pessoal gratificação por hora de serviço prestado, nos moldes do serviço ex - rdinário, sob forma de adicional, de acôrdo com o art. 2º do Decreto - 3642, de 28-fevereiro-1964.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL é de parecer que, haven ecurso específico, através do Crédito Especial de Cr$ 15.000.000,00 - uze milhões de cruzeiros), aberto pela Resolução nº 61/64, para aten - se citados serviços considerados extraordinários, sejam concedidas, no nte ano, as gratificações sugeridas pela Divisão de Pessoal da USM.

É o nosso parecer.

À elevada consideração do Colendo Conselho Universitário.

O assunto foi passível de minuciosa e prolongada discussão, finalizan - se a concordância unânime, por proposta do Sr. Prof. Reitor, em que o esso baixe em diligência à Faculdade de Medicina, cuja Direção apresen ao Conselho Universitário sua sugestão para o atendimento do requeri - o processo.

nº 56/64 - Parecer nº 92/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. As - sunto: a Divisão de Pessoal propõe retificação na tabela de diárias ao pessoal da Universidade de Santa Maria.

O parecer está vazado nos seguintes têrmos:

Volta à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o processo número , que trata da retificação da tabela de diárias a pessoal da Universi de Santa Maria.

Por decisão do Conselho Universitário o processo baixou em diligência visão de Pessoal que complementou seu parecer exarado em fôlhas do re - o processo, tendo êsse órgão da Universidade se pronunciado nos se - ues têrmos: "Informação nº 227, de 14 de agosto de 1964 - Senhor Presi : A movimentação de funcionários para Brasília, sempre constitui ser - de alta relevância, tendo em vista os motivos que também sempre se - lam aos altos interêsses desta Universidade./ Os funcionários que, de do geral, vão tratar dêsses assuntos, sempre são da cúpula administra da Universidade ou das Unidades Universitárias, que, pela natureza de cargos, são assessores diretos e que devem permanecer junto das auto- es assessoradas./ Nessas condições, a solução do problema, a nosso -

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fl.
SECRETARIA
U. S. M.

com referência à diárias de Brasília, deve ser na mesma percentagem
ma prevista no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, isto é, 35%
inta e cinco por cento)./ Com essa medida ficaria solucionado o assunto.
a medida de sugestão, na decisão do Egrégio Conselho Universitário, po-
ia constar um ítem com a seguinte redação: "Ao funcionário que viajar a
ília, a serviço, na qualidade de assessor, ou com missão especial des-
niversidade, terá direito à porcentagem de 35% (trinta e cinco por cen
nas condições do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963./ À consi
ção de V. Excia./ Atenciosamente./ Jardini Tombesi - Diretor da D.P./
. Senhor Prof. José Mariano da Rocha Filho - DD. Presidente do Egrégio
elho Universitário - N/Universidade."

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL opina pela inclusão do
sugerido pela Divisão de Pessoal, completando, assim, o parecer nº ..
4 desta Comissão.

ÃO: aprovado unânimemente o parecer.

. nº 69/64 - Parecer nº 90/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. As -
sunto: a Reitoria submete à homologação do Conselho Uni -
versitário a Resolução nº 72, de 17/7/64, baixada "ad-re-
ferendum", que abre, na Divisão de Contabilidade, Crédito
Suplementar no valor de Cr$ 10.888.917,00 (dez milhões -
oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e dezessete -
cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias da Rei
toria e de Unidades Universitárias.

É o seguinte o parecer:

É encaminhado a esta Comissão o Processo nº 69/64, que trata da abertu
a um Crédito Suplementar de Cr$ 10.888.917,00 (dez milhões, oitocentos
itenta e oito mil, novecentos e dezessete cruzeiros), para reforço de -
ações orçamentárias da Reitoria e de Unidades da U.S.M.

Para conhecimento e decisão final do Egrégio Conselho Universitário, -
screvemos a seguir a Resolução nº 72, que trata do processo em aprêço.

OLUÇÃO Nº 72 - Abre Crédito Suplementar de Cr$ 10.888.917,00 (dez milhões
oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e dezessete cru
zeiros), aos seguintes órgãos universitários:

REITORIA

1.3.04-Combustíveis e Lubrifi-
. cantes 185.297,00

(continúa)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. nº
SECRETARIA
U. S. M.

1.6.23-Diversos		
8-Instituto de Patologia	580.000,00	765.297,00
FAC. DE FARMÁCIA		
1.3.11-Prod.químicos,biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirurg. e outros de uso nos laboratórios	1.250.000,00	
1.4.09-Utensílios de copa,cozinha,dormit.e enferm.....	80.400,00	1.330.400,00
FAC. POLITÉCNICA		
1.3.03-Material de limpeza,conservação e desinfecção.	350.000,00	
1.4.03-Material bibliográfico em geral; filmes	1.500.000,00	1.850.000,00
FAC. DE AGRONOMIA		
4.2.01-Máquinas,motores e apar.		2.000.000,00
FAC. DE VETERINÁRIA		
4.2.01-Máq.,motores e apar. ...		4.070.740,00
FAC. DE BELAS ARTES		
1.6.04-Festividades,recepções, hospedagens e homenagens	22.480,00	
4.2.11-Diversos		
1-Instrumentos musicais para fins didáticos ...	850.000,00	872.480,00
		10.888.917,00

Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução, ficam desados os seguintes recursos:

ORÇAMENTÁRIOS

REITORIA

1.3.14-Mat.para econ.e embal....		185.297,00
FAC. DE FARMÁCIA		
1.4.05-Materiais e acessórios p/ instalações elétricas.....		80.400,00
FAC. POLITÉCNICA		
1.3.10-Mat.primas e prod. manuf.-ou semimanuf.destinados a qualquer transformação....	1.150.000,00	

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1º
Rubrica
U. S. M.

1.3.11-Prod.quím.,biol.,farmacêuticos e odontológicos;art. cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	700.000,00	1.850.000,00
PAC. DE VETERINÁRIA		
4.2.03-camionetas de passag.,ônibus, ambul. e jipes	271.620,00	
4.2.04-Mat.ferroviário,rodante e de tração	3.799.120,00	4.070.740,00
PAC. DE BELAS ARTES		
1.6.14-Exposições, congressos e conferências		22.480,00
EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
- Saldo do Exercício Anterior ...	850.000,00	
- Receita Extraordinária Recebido da União, contenção determinada pela Lei nº 4120 - - Exercício de 1962	3.830.000,00	4.680.000,00
		10.888.917,00

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL, após detido exame do esso em aprêço, deliberou aprovar o pedido de abertura do presente - dito Suplementar, submetendo, entretento, para decisão final, ao Egré- Conselho Universitário.

SÃO: aprovado unânimemente o parecer.

. nº 70/64 - Parecer nº 91/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: a Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 71, de 17/7/64, baixada "ad-referendum", que abre, na Divisão de Contabilidade, Crédito Especial no valor de Cr$ 14.551.101,80 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesas de diversos órgãos universitários.

É o seguinte o parecer:

Vem a esta Comissão o Processo nº 70/64, que trata da abertura de um dito Especial no valor de Cr$ 14.551.101,80 (quatorze milhões, quinhentos cinquenta e um mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos), para atendespesas de diversos órgãos da Universidade de Santa Maria.

Para apreciação e julgamento final do Colendo Conselho Universitário, escrevemos a seguir o teôr da Resolução nº 71, referente ao processo em ço:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fl. 1
SECRETARIA
U. S. M.

LUÇÃO Nº 71 - Abre Crédito Especial no valor de Cr$ 14.551.101,80 (quatorze milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos), para atender as seguintes despesas:

ERITORIA		
1) Pessoal Civil		
F/pagamento conf. proc. nº 4297/64	2.220.954,60	
3) Serviços de Terceiros		
F/pagamento conf. proc. nº 2182/64	34.818,00	
4) Obras		
F/pagamento conf.procs. nº 3366/5098/63	222.509,20	
5) Equipamentos e Instalações		
F/pagamento conf. proc. nº 3590/64	12.000.000,00	14.478.281,80
PAC. MEDICINA		
1) Material Permanente		
F/pagamento conf. proc. nº 2962/64	3.600,00	
3) Encargos Diversos		
F/pagamento conf. proc. nº 3778/64	18.450,00	22.050,00
PAC. BELAS ARTES		
1) Pessoal Civil		
F/pagamento conf. proc. nº 2761/64	49.000,00	
4) Material Permanente		
F/pagamento conf. proc. nº 3249/64	1.770,00	50.770,00
		14.551.101,80

Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução, ficam destaas os seguintes recursos:

RÇAMENTÁRIOS		
REITORIA		
1.1.01-Venc.e Vantagens Fixas		
01-Vencimentos	2.220.954,60	
1.5.11-Telefone,telef.etc. ..	34.818,00	
4.1.03-Prosseguimento e conclusão de obras		
01-Hospital de Clínicas .	197.399,20	2.453.171,80
PAC. MEDICINA		
1.4.11-Mod.e utens.de esc.etc.	3.600,00	
1.6.04-Fest.recep.hosp.e hom.	18.450,00	22.050,00
PAC. BELAS ARTES		
1.1.01-Venc.e Vantagens Fixas		
01-Vencimentos	49.000,00	
1.3.08-Gêneros de alim.etc. .	1.770,00	50.770,00

(continua)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
U. F. M. G.

EIRA-ORÇAMENTÁRIO
aldo do Exercício Anterior.. 12.025.110,00
14.551.101,80

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL, após detido exame do esso em referência, deliberou aprovar o pedido de abertura do presente dito Especial, submetendo, entretanto, para decisão final, ao Egrégio lho Universitário.

ÃO: aprovado unânimemente o parecer.

Comissão de Ensino e Recursos

. nº 76/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: A Faculdade Politécnica submete à aprovação do Conselho Universitário os programas das matérias da 3ª série dos cursos de Engenheiros Civis e de Engenheiros Eletrecistas.

O parecer é do seguinte teôr:

A Faculdade Politécnica encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Reitor, pedindo-lhe para submeter a êste Egrégio Conselho Universitário, para a - provação, os programas das matérias da 3ª série dos cursos de Engenheiros Civis e de Engenheiros Eletrecistas.

A urgência por se tratar de programas que já estão em uso no corrente no letivo;

Tratando-se de assunto eminentemente técnico e específico do ensino da engenharia, a Comissão solicitou o pronunciamento e dados, ao Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Politécnica que, respondendo, em ofício anexo de 3/8/64, esclareceu terem sido os programas elaborados pelos responsáveis pelas respectivas disciplinas e terem êstes usado como subsídio os programas análogos das Faculdades de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica do Rio, da Universidade do Rio Grande do Sul e da Faculdade Politécnica de São Paulo.

Louvada, pois, na informação do Sr. Diretor da Faculdade interessada e na analogia com programas das Faculdades citadas que são, sem dúvida, - das mais conceituadas do País;

A Comissão de Ensino e Recursos é de

P A R E C E R

que devem merecer a aprovação dêste Egrégio Conselho Universitário os programas anexos das disciplinas da 3ª série dos cursos

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. nº
PROCESSO
U. S. M.

de Engenheiros Civis e Engenheiros Eletricistas.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

C. nº 74/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: a Faculdade de Medicina submete à aprovação do Conselho Universitário, os programas de vestibular a serem adotados na referida Faculdade.

É o seguinte o parecer:

A Faculdade de Medicina encaminha, para fins de aprovação dêste Egrégio Conselho Universitário, os programas de vestibular a serem adotados por aquela Faculdade .

Confrontados os novos programas propostos com os que estão em vigor, verifica-se que os das disciplinas de Biologia, Química e Português são iguais aos anteriores, nêles não tendo havido qualquer alteração.

Somente o programa de Física teve modificado o enunciado de alguns assuntos, resumidos os títulos às vezes, detalhados outras vezes, o que por certo foi feito pelo Sr. Diretor do Instituto de Física para facilitar êste novo sistema de exame e sua verificação. Não houve, porém, alteração substancial quanto ao conteúdo programático.

A Comissão de Ensino e Recursos é, pois, de

PARECER

que nada impede à Faculdade de Medicina a adoção dos programas de vestibular constantes dêste Processo.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

C. nº 73/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: o Sr. Diretor do Instituto de Patologia solicita concessão de bôlsa de estudo ao Instrutor de Ensino Dr. Aventino Alfredo Agostini, lotado na cadeira de Patologia da Faculdade de Medicina, com exercício no aludido Instituto.

É o seguinte o parecer:

O Sr. Diretor do Instituto de Patologia encaminha processo relativo à

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1ª
SECRETÁRIO

oncessão de bôlsa de estudo ao Instrutor de Ensino Dr. [illegible] Alfredo Agostini, lotado na cadeira de Patologia da Faculdade de Medicina e em exercício no Instituto de Patologia;

unta, por cópia, ofício nº 782, do Diretor Científico do Conselho Nacional de Pesquisas, com o qual pretende que êste órgão tenha aceito o egistro do candidato à bôlsa, mas os têrmos da cópia do ofício pedem a penas, para fins de apreciação, a remessa de formulário preenchido e do umentos;

Confirma o Sr. Diretor do Instituto de Patologia em ofício 102/64, de 1º de julho, que o Instrutor foi contemplado com uma bôlsa de estudo pe lo Conselho Nacional de Pesquisas a partir do próximo ano, mas nada cons ta do processo que permita concluir que a bôlsa em questão foi concedi- da;

De outra parte a Divisão de Pessoal esclarece que o referido Instrutor é contratado;

A vigência do contrato deve cessar em 31 de dezembro dêste ano, pois é sabido que os contratos no serviço público em geral não se estendem a- lém de cada exercício financeiro;

A Divisão de Pessoal transcreve o art. 107 do Estatuto da Universidade de Santa Maria pelo qual a Universidade deverá incluir no orçamento a- nual recursos para bôlsas de estudo, dando a entender que o contratado não poderá como tal usufruir a bôlsa, percebendo a vantagem contratual e sugere pagamento com recursos que a Universidade de Santa Maria deve ria destinar a bolsistas;

Esta Comissão entende porém: a) que se o contratado para fins docentes, obtém bôlsa para aperfeiçoar-se no seu mister, é para melhor cumprir - suas obrigações contratuais; b) que é do maior interêsse da Universida de de Santa Maria ter seus professôres assistentes, instrutores em a- perfeiçoamento, do que só pode ela beneficiar-se; c) que assim sendo, ao estagiar em serviço especializado, o contratado está procurando bem cumprir as finalidades para as quais foi contratado e não, fugindo ao trabalho que lhe cumpre; d) que, finalmente, face à proibição de novas nomeações, a Universidade de Santa Maria teve de recorrer à admissão pela forma de contrato;

A Comissão de Ensino e Recursos é de

P A R E C E R

a) que, sendo a contratação, a única forma de admissão de pessoal, no corrente ano, face a proibição governamental de novas nomeações, não deve a Universidade por isso, retardar a urgente tarefa de ampliação e aperfeiçoamento de sua equipe docente;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1º
U. S. M.

b) que, se a Universidade de Santa Maria tem vantagem na permanência do Instrutor como docente de Patologia, no próximo ano, poderá ser atendida a pretensão do interessado, devendo, porém, - êste comprometer-se a prestar seus serviços no Instituto de Patologia, após a realização da bôlsa;

c) que a concessão do pleiteado pré-estabelece lògicamente, a renovação do contrato ou da admissão do Instrutor no próximo ano de 1965, e que lhe seja efetivamente concedida a bôlsa de estudos pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

. nº 62/64 - Relator: Prof. Lamartine Souza. Assunto: o Prof. Hélios - Homero Bernardi faz proposição no sentido de ser disciplinada, pela Reitoria, a admissão de pessoal docente pelos Institutos da U.S.M.

O parecer está redigido nos seguintes têrmos:

O presente processo, de nº 62/64, consta de um ofício do Diretor da Faculdade de Farmácia ao Magnífico Reitor.

No aludido ofício, é solicitado que a Reitoria discipline a admissão de pessoal docente dos Institutos desta Universidade.

O Magnífico Reitor houve por bem encaminhar o documento ao Egrégio Conselho Universitário, tendo sido distribuido à Comissão de Ensino e Recursos.

Entende o Relator, S.M.J., que o assunto está ampla e decisivamente resolvido pelos artigos 177 e 179 do Regimento Interno da USM, citados no ofício do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia.

A Comissão de Ensino e Recursos é de

P A R E C E R

que a proposição deve merecer a aprovação do Egrégio Conselho Universitário, cabendo, se for o caso, o pronunciamento da Comissão de Legislação e Regimentos.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. nº
SECRETARIA

. nº 68/64 - Relator: Prof. Lamartine Souza. Assunto: o Sr. Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina apresenta o programa a ser desenvolvido por êste Departamento durante o próximo a no letivo de 1965.

á o seguinte o parecer:

presente processo que tomou, na Reitoria, o nº 4.006 e, no Conselho Universitário, 68/64, vem à Comissão de Ensino e Recursos, para estudo e parecer.

onsta o processo em pauta de duas partes distintas. Na primeira, o Prof. mury Appel Lenz apresenta, ao Senhor Diretor da Faculdade de Medicina, programa de ensino, a ser cumprido durante o ano de 1965. Na segunda - rte, o mesmo professor alvitra a idéia de que o curso de Clínica Ginecológica seja ministrado nos dois períodos do ano letivo, tendo em vista extensão da matéria e a importância dos assuntos a serem abordados.

o estudo acurado, procedido pela Comissão de Ensino e Recursos, está a mesma habilitada a exarar o

PARECER

de que ambas as proposições sejam aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário.

O Sr. Prof. Reitor e o Prof. Leovegildo Leal de Moraes, Diretor da Fa - dade de Medicina, prestaram esclarecimentos sôbre a proposição do Senhor fe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, no sentido de que o cur de Clínica Ginecológica seja ministrado nos dois períodos do ano letivo, nifestando-se contràriamente ao atendimento da proposição.

O Prof. Hélios Homero Bernardi, tendo em vista os esclarecimentos prestados, manifestou-se também contràriamente à proposição, com o que concorda s demais componentes da Comissão de Ensino e Recursos, Professôres Lamartine Souza e José Marques da Rocha.

SÃO: recusada por unanimidade a proposta de extensão do curso de Clínica Ginecológica a dois períodos do ano letivo.

O. nº 59/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: expediente da Faculdade de Odontologia, contendo requerimento dos professôres Carlos Knijnik, Manoel Mello Vianna e Walmor Mozza quatro, daquela Faculdade.

É o seguinte o parecer:

Instrutores de Ensino Responsáveis pelas Cadeiras de Odontopediatria, Clínica Odontológica e Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia , pelo presente processo, dirigem-se ao Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia solicitando esclarecimentos quanto à interpretação do § 3º do art. 43 e do art. 47 do Estatuto desta Universidade, alegando haver contradição nos citados artigos;

Pretendem tal interpretação para verem assegurados os seus direitos - diante da decisão dêste Egrégio Conselho em 31.12.63 - Proc. 49/63 - da Reitoria 2983/63);

Foi o processo encaminhado à Divisão de Pessoal onde recebeu a informação de nº 123 e na qual aquela Divisão analisa o têxto dos artigos referidos e expende considerações sôbre o "conceito de ensino" e Plano de organização didática, definindo o seu entender sôbre Faculdade, Instituto, Departamento e Cátedra, exemplificando com o caso da Faculdade de Medicina na qual tôdas as disciplinas estão agrupadas em 18 Departamentos;

Mas é bem de ver que o próprio item I, do art. 8º da Lei que criou a Faculdade de Medicina declara que cada Departamento será chefiado por um catedrático;

A mesma informação de nº 123 da Divisão de Pessoal pretende que foi aprovado neste Conselho o que a mesma Divisão de Pessoal define como Faculdade, Instituto, Departamento e Cátedra. Parece, entretanto, a - esta Comissão que as definições citadas é que não são boas, quer na sua redação, quer no seu conteúdo;

Finalmente o parecer da Divisão de Pessoal pretende que Cátedra deva figurar fora do Departamento;

Ora, verifica-se que a confusão se acha dentro da própria informação da Divisão de Pessoal, porquanto cita a Lei que criou a Faculdade de Medicina onde justamente o item I do art. 8º reconhece que a chefia do Departamento deve caber a um catedrático, pois que diz textualmente:

"As disciplinas do curso serão agrupadas em 18 departamentos, cada qual sob a chefia de um professor catedrático...etc.";

Pretender um catedrático sem cátedra é absurdo que não comporta comentário. Porém para comprovar veja-se "Documenta nº 16", pgs. 17, do - Conselho Federal de Educação, item 2:

"Há inequìvocamente liberdade de estruturar-se a carreira docente, no exercício de autonomia administrativa que se refere aos estabelecimentos de ensino superior. Mas essa liberdade não poderá im -

CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fls. 4
SECRETARIA
U. S. M.

plicar de modo nenhum em suprimir, desconhecer ou desprezar a categoria docente da mais alta hierarquia: a cátedra."

A obrigatoriedade da existência da cátedra e dos concursos para o seu provimento estão expressos nos itens VI e VII do art. 168 da Constituição da República e o assunto é reconhecido pelos mestres do Direito. É elementar regra de hermenêutica não ser possível prover o inexistente: Não há pois como deixar de reconhecer a existência da cátedra e a figura do catedrático na sua chefia;

O que realmente se observa na estruturação das Universidades brasileiras é que a base da organização didática é a cátedra: unidade de ensino que tem a seu cargo ministrar conhecimentos de determinada matéria, podendo constituir-se de uma só ou de mais de uma disciplina. Portanto uma disciplina ou um conjunto de disciplinas é que formam a cátedra;

A cátedra tôda ou algumas das suas disciplinas podem estar intimamente relacionadas a disciplinas de outras cátedras da mesma Faculdade, cabendo então, no interêsse do ensino, aglutinarem-se para constituir um Departamento. É o que registra o parecer 299 do Conselho Federal de Educação a pgs. 19, da Publicação nº 2, intitulada "Currículos dos Cursos Superiores", que diz:

> "As matérias serão, se necessário, divididas em disciplinas e essas distribuidas ou agrupadas em cadeiras ou departamentos."

Donde concluir-se que um Departamento poderá ser constituido pela reunião de disciplinas ou de cátedras da mesma Faculdade;

Êste conceito é claro para o Conselho Federal de Educação, segundo se vê do que consta em "Documenta nº 27", pgs. 23 - Emenda nº 7 oferecida a Estatuto de uma Universidade. Lê-se escrito:

> "onde se lê "de cadeiras do Departamento", redija-se "das matérias de ensino obrigatórias coordenadas no Departamento". E prossegue: "justificação: o art. 34 toma como elementos de aglutinação departamental tão sòmente "cadeiras". Na verdade os currículos mínimos dos diferentes cursos de graduação abrangem, além das matérias de ensino vinculadas a cargos de professor catedrático (cadeiras) - matérias de ensino outras tão obrigatórias quanto aquelas. A nova redação proposta corresponde, destarte, fielmente à verdadeira estrutura dos cursos."

Portanto a verdadeira estrutura de um Departamento, chefiado por um catedrático, englobará uma cátedra inteira ou parte dela - as disciplinas - com outras cátedras ou com disciplinas de outras cátedras da mesma Faculdade, que aconselhem a aglutinação por afinidade de conteúdo programático;

Nestas condições não existe a invocada contradição entre o § 3º do artigo 43 e o art. 47 do Estatuto da Universidade de Santa Maria, por - quanto no primeiro é reconhecida a reunião de disciplinas afins na formação de Departamento e no segundo a reunião de cátedras para o mesmo fim, sempre que tenham conexão e pertençam à mesma Faculdade;

Poder-se-ia, quando muito admitir, para que ficasse mais explícito a - mida, acrescentar no art. 47 do Estatuto, depois da palavra "cátedras" a expressão "ou disciplina";

Esta Comissão é pois de

P A R E C E R

a)- que não existe contradição entre o § 3º do art. 43 e o art. 47 do Estatuto da Universidade de Santa Maria;

b)-que nos itens comentados que antecederam êste parecer, estão esclarecidas possíveis dúvidas de interpretação;

c)- que o assunto é também da alçada e consideração da Comissão de Legislação e Regimentos, que deve se pronunciar;

d)- que deve, portanto, o presente processo ser encaminhado à citada Comissão para que emita o seu douto parecer.

Após a apresentação do parecer acima, o Sr. Prof. Reitor solicitou vista do processo, o que lhe foi concedido unânimemente, tendo ainda o Prof. Homero Bernardi se manifestado, tecendo considerações sôbre o pare-

Por proposição do Sr. Conselheiro Presidente, a sessão esteve suspensa às 16 horas, quando foram reabertos os trabalhos.

N. nº 86/64 - Parecer nº 94/64. Relator: Prof. Corinto Rodrigues Escobar. Assunto: expediente do D.A.C. contendo proposta dos Arquitetos Oscar Valdetaro e Roberto Nadalutti, para os - projetos e respectivos cálculos dos edifícios destinados à residência de Professôres, Funcionários e Alunos, a serem construidos na Cidade Universitária.

O parecer é do seguinte teôr:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETÁRIO
U. S. M.

s Arquitetos Oscar Valdetaro e Roberto Madalutti apresentam proposta
os projetos dos edifícios destinados às residências de Professôres e
ionários, a serem construidos na "Cidade Universitária".

Pela proposta anexa ao presente processo, os referidos Arquitetos se
rometem a realizar cada um dos citados projetos pelo preço de Cr$..
.000,00 (três milhões, seiscentos e cincoenta mil cruzeiros), exclu-
-se dêste prêço os serviços de cálculo das fundações e estrutura, bem
as instalações elétricas e hidráulicas que seriam cobradas separada-
te.

Sendo a proposta em aprêço tramitado pelo Departamento de Administra-
Central (D.A.C.), êsse órgão opinou por:

a)- inclusão dos serviços de cálculos das fundações e estrutura, bem
como as instalações elétricas e hidráulicas, no preço de cada um
dos projetos em análise;

b)- divisão dos pagamentos em 7 (sete) prestações, em vez de 4 (qua-
tro), como foi apresentado na proposta em aprêço.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL analisou detidamente a
posta e concluiu pela aceitação da mesma, nas bases apresentadas pelo
rido Departamento da U.S.M., uma vez que aquele órgão ouviu, também,
tor especializado no assunto na Universidade, ou seja, o Serviço de
anejamento e Obras.

No entanto, submete à apreciação final do Egrégio Conselho Universitá
.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

M. nº 77/64 - Parecer oral. Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. As-
sunto: expediente da Faculdade de Odontologia, no qual o
Instrutor de Ensino Ivo Reni Kersting solicita licença -
para freqüentar curso na Faculdade de Odontologia de Pe-
lotas.

Foram palavras do Sr. Relator:

"No presente processo, procedente da Faculdade de Odontologia, o Ins-
tor de Ensino da cadeira de Materiais Dentários, da Faculdade, recebeu
ANHO uma bôlsa para estudos de sua especialidade, a serem feitos com
Prof. Paulo de Assumpção Osório, na cidade de Pelotas.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fl. 1º
SECRETARIA
U. S. M.

'O curso será realizado de 15 de setembro a 31 de outubro do corrente
, naquela cidade.

O requerente está inscrito para usufruir a bôlsa, e solicita licença
a afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos, informando também que
haverá prejuízo para o ensino porque a sua ausência será compensada -
a assistência didática dos colegas.

A pretensão do requerente pode ser atendida, uma vez que se trata de
período relativamente curto, não traz prejuízo para o ensino, além do
é de vantagem para a Universidade tôda a vez que um Instrutor de Ensi
procura se aperfeiçoar na matéria de sua especialidade, também em bene
cio para a Universidade, na formação da sua equipe docente.

Embora deva ser o Instrutor de Ensino um contratado, penso que mesmo
im poderá êste Egrégio Conselho autorizar o afastamento, sem outras di
culdades.

Essa é a opinião do Relator."

DECISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

Proc. nº 85/64 - Parecer oral. Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: o aluno Carlos Maria Gaona Velazco, da Faculdade Politécnica, solicita isenção das disciplinas de Desenho à Mão Livre, Geometria Analítica, Geometria Descritiva, Física e Química.

Parecer:

"No presente processo o Sr. Diretor da Faculdade Politécnica de Santa
ria encaminha requerimento de um aluno matriculado na 1ª série, transfe-
da da Faculdade de Ciências Físicas e Matemáticas do Paraguai, para nes-
Faculdade Politécnica, o pretende dispensa dos exames e exercícios sôbre
as nas disciplinas de Desenho à Mão Livre, Geometria Analítica, Geome -
a Descritiva, Física e Química, sob a alegação de havê-las cumprido na
uldade de que procede, como bolsista estrangeiro que é.

Examinando-se o processo, verifica-se que os professôres das respecti-
disciplinas, cuja isenção é pleiteada, professôres da nossa Universida
opinam de modo diferente. O de Física opina que o requerente teria que
ver a quinta área do programa; o de Desenho Geométrico acredita que o
no deva cursar tôda a disciplina; o de Geometria Analítica exigirá que

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls 1º
SECRETARIA
U. S. M.

uno curso a 3ª área, ou seja, aquela que se refere a cálculo vectorial; Geometria Descritiva julga o ue o requerente deverá cursar a 5ª e 6ª ; e, finalmente o professor de Química Geral e Aplicada, acha que o re nte deve cumprir tôda a matéria.

Cria-se assim uma situação bastante desigual no cumprimento das tarefas ulares, conforme as disciplinas. Além disso, o aluno não procede de uma ldade congênere, e sim de uma Faculdade de Ciências Físicas e Matemáti- e não de uma Faculdade de Engenharia.

A Comissão não sabe também, se existe convênio de intercâmbio cultural ntífico com o Paraguai, de onde procede o requerente.

É bem variada que o Conselho Federal de Educação admite transferência - lunos entre Faculdades nacionais, mas exige adaptação. E, mas recomenda- , o Conselho Federal obriga a que o aluno transferido faça um regime de ptação das disciplinas, mas não fala nem uma vez em perda de disciplí-

De outra parte, quer parecer à Comissão que, se o aluno cursou efetiva- te parte dessas disciplinas, êle poderá fazê-lo novamente com relativa - cilidade, sem que isso lhe traga maiores inconvenientes, pelo contrário , até vantajoso, do ponto de vista de sua formação profissional que êle ja e saiba como nós aqui ensinamos tais ou quais matérias.

Lembro também, que êste mesmo Conselho já exigiu de aluno da Faculdade dicina que cumprisse novamente obrigações escolares de cadeira já ven- com nota alta em outra Faculdade desta mesma Universidade sob a alega- que, mesmo sendo semelhante o programa, a orientação do ensino é dife- te de uma Faculdade para outra.

Diante dessas considerações, quer parecer ao relator que não pode ser ndida a pretensão do requerente, não só nas disciplinas que deveriam ser ndas integralmente, mas mesmo naquelas em que apenas algumas áreas deve r-se-lo.

Assim, o Relator é de parecer que não há amparo para o pedido e não de- êste Egrégio Conselho atender ao requerer o aluno.

Caso os demais membros da Comissão de Ensino e Recursos estejam de acôr com êsses pontos de vista, a Comissão será então de parecer que não pode luno ser dispensado de cursar as disciplinas que aponta como já cursadas.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1º
SECRETARIA
U. F. S. M.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Prof. Reitor comunicou a próxima visita
Universidade de Santa Maria, do Prof. Julius Speer, Presidente da Confe-
ação de Reitores da Alemanha Ocidental.

A seguir, o Sr. Prof. Reitor pediu autorização ao Conselho para que se
fornecida pela Universidade de Santa Maria, a diferença do custo da pas
m do Prof. Riemenschneider, que, atendendo a convite desta Universida-
deverá vir a Santa Maria, a fim de estudar as condições e estabelecer
convênio, o qual permitirá que a Universidade de Santa Maria e a Univer
de de Berlim tenham pràticamente um Instituto de Bioquímica comum. In-
ou ainda o Sr. Prof. Reitor que parte do custo da passagem será atendi
pela Associação Santamariense Pró-Ensino Superior.

Diversos Conselheiros manifestaram-se favoràvelmente à autorização e,
ta a consulta ao plenário, êste manifestou-se, por votos, unânimemente
rável.

O Conselheiro Luiz Gonzaga Isaia solicitou o registro de um voto de
ur e agradecimento à Associação Santamariense Pró-Ensino Superior.

O Sr. Prof. Reitor registrou ainda a visita e a realização de exitosa
ferência pelo Prof. Herrmann Goergen.

O Prof. Luiz Gonzaga Isaia deu conhecimento ao Conselho da campanha pa
a fundação da Faculdade de Ciências Contábeis nesta cidade.

A pedido do Conselheiro Luiz Gonzaga Isaia, ficam transcritas as mani-
tações dos componentes da Comissão do Conselho Federal de Educação que,
Universidade de Santa Maria, levou a efeito sindicâncias, por ordem do
Ministro da Educação e Cultura, atendendo a reiterados pedidos do Sr.
tor. São do seguinte teôr os pareceres:

"É como profissional atuante da engenharia e professor, por longos a-
, da Universidade do Paraná que consigno aqui a minha admiração pela o
estupenda que, sob a larga visão do Magnífico Reitor Prof. José Maria
da Rocha Filho, vem realizando a Universidade de Santa Maria. Nutro a
vicção de que esta Universidade, como iniciativa pioneira em cidade do
terior do Brasil, está fadada a desempenhar, como aliás já o vem fazen-
, um papel da mais alta relevância na consolidação da nacionalidade. -
ria Maria, 14 de agosto de 1964. - Dr. Pedro Parigot, Com. Cons. Fed. de
ucação."

"Como educador, tenho a alegria em verificar na Universidade de Santa
ria, através do espírito de equipe e do idealismo de um grupo de profes-
res, liderados por um professor de escol - Prof. José Mariano da Rocha

C.A.P.E.S.
SECRETARIA
U. S. M.

filho é o ideal que a Lei de Diretrizes e Bases (art. 66) estatuiu para
Universidades: - a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e a
e a formação de profissionais de nível universitário. Tudo isto dentro
uma das características mais típicas da mesma Lei: - a integração plena
Institutos de cultura no ambiente em que se encontram. - Santa Maria, 1
Agosto de 1964 - Dr. Vasconcelos, do Cons. Fed. de Ensino".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Prof. Reitor agradeceu a pr
ção dos Srs. Conselheiros e deu por encerrada a sessão.

E, para constar, eu José Edmar Lay, Secretário,
vrei a presente ata.